

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1955

NÚMERO 164

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.072, DE 26 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis situados no município de Cotia.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício no cargo de Governador:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Cotia, por doação, os imóveis abaixo caracterizados, destinados à instalação de dois Grupos Escolares, a saber:

"I — um terreno de forma irregular, situado no distrito de Itapevi, município de Cotia, com a área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), confrontando pelos lados com as ruas D. Floriza Nunes de Camargo e da Fábrica a Avenida Santa Cruz, medindo, respectivamente, 60 m (sessenta metros) de frente nas duas primeiras ruas e 90 m (noventa metros) na última, confrontando do lado restante com o lote n. 15 da quadra n. 11; e

II — um terreno de forma retangular, situado no município de Cotia, com a área de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), medindo 45 m (quarenta e cinco metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando na frente com a estrada de rodagem municipal que vai para o bairro do Maranhão, de um lado com terreno de propriedade da Prefeitura e de outro lado e nos fundos com terrenos de propriedade dos herdeiros de Calixto Estêvão das Chagas".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1.955.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ

José Adriano Marrey Junior

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 3.073, DE 26 DE JULHO DE 1955

Cancela os incisos II do n. 74 e CCCXLIII do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício no cargo de Governador:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos II do n. 74 e CCCXLIII do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso CXJ do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"CXJ" — Educandário Maria Aparecida Cr\$ 90.000,00.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1.955.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 3.074, DE 26 DE JULHO DE 1955

Cancela o inciso II do n. 245 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício no cargo de Governador:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o inciso II do n. 245 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Com a importância resultante da medida de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — à Associação dos Clubes Operários da Capital	25 000,00
II — ao Centro Espirita Amor e Caridade, de Taubaté	12 500,00
III — à Instituição de Assistência Educacional, de Taubaté	12 500,00

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1955.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 3.075, DE 26 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre preferência no concurso de remoção de diretores de grupo escolar.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício no cargo de Governador:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os candidatos de ambos os sexos, casados com funcionários públicos, inscritos no concurso de remoção de diretores de grupo escolar, terão, preferencialmente, direito a vaga existente na localidade onde reside seu cônjuge.

§ 1.º — Além dos documentos necessários à inscrição comum, o candidato apresentará:

- a) — certidão de casamento; e
- b) — prova de que seu cônjuge está em efetivo exercício do cargo.

§ 2.º — Para efeito do disposto neste artigo, o candidato mencionará a localidade onde seu cônjuge exerce a função pública.

§ 3.º — Considera-se localidade, para os fins previstos nesta lei, a circunscrição territorial que melhor favoreça a vida em comum do casal.

Artigo 2.º — A comissão do concurso organizará uma relação única dos candidatos nas condições do artigo anterior, classificando-os pela ordem decrescente de pontos obtidos, mencionando a localidade indicada.

§ 1.º — A remoção dos candidatos obedecerá à ordem de classificação.

§ 2.º — Havendo dois ou mais candidatos com o mesmo número de pontos, escolherá em primeiro lugar o que tiver mais tempo de serviço; se, ainda, assim, houver empate, terá preferência o mais idoso.

§ 3.º — Não havendo vaga na localidade indicada, o candidato terá preferência para a vaga que se der na mesma localidade, até o dia 30 (trinta) de junho do ano seguinte ao da inscrição.

§ 4.º — Com prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato poderá fazer qualquer escolha mediante sua classificação comum no concurso.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 215, de 9 de dezembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1955.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 3.076, DE 26 DE JULHO DE 1955

Confere o título honorífico de "Cidadão Paulista" ao cientista britânico "Sir" Alexander Fleming.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício no cargo de Governador:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É conferido ao cientista britânico "Sir" Alexander Fleming, descobridor da penicilina, o título honorífico de "Cidadão Paulista".

Parágrafo único — O título de que trata este artigo será entregue em sessão solene pela Assembléia Legislativa do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1955.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ
Rui Nogueira Martins — Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

SUMÁRIO

LEI N. 3.072, DE 26-7-1955 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóveis situados no município de Cotia.

LEI N. 3.073, DE 26-7-1955 — Cancelando os incisos II do n. 74 e CCCXLIII do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31-12-1953.

LEI N. 3.074, DE 26-7-1955 — Cancelando o inciso II do n. 245 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31-12-1953.

LEI N. 3.075, DE 26-7-1955 — Dispondo sobre preferência no concurso de remoção de Diretores de grupo escolar.

LEI N. 3.076, DE 26-7-1955 — Conferindo o título honorífico de "Cidadão Paulista" ao cientista britânico "Sir" Alexander Fleming.

DECRETO N. 24.814, DE 25-7-1955 — Aprovando o Regulamento do Sanatório de Pirapitingui, aplicável aos demais sanatórios do Departamento de Profilaxia da Lepra.

DECRETO N. 24.814, DE 25 DE JULHO DE 1955

Aprova o Regulamento do Sanatório de Pirapitingui, aplicável aos demais sanatórios do Departamento de Profilaxia da Lepra da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Sanatório Pirapitingui, aplicável aos demais sanatórios do Departamento de Profilaxia da Lepra da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de Julho de 1955.

JANIO QUADROS

Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, substituto.

REGULAMENTO DO SANATÓRIO PIRAPITINGUI

CAPITULO I

Da finalidade

Artigo 1.º — O Sanatório Pirapitingui, Sub-Divisão da Divisão Hospitalar, do Departamento de Profilaxia da Lepra (D.P.L.), da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, tem por finalidade:

- I — proporcionar aos hansenianos internados:
 1. tratamento médico;
 2. tratamento cirúrgico;
 3. assistência social e educacional.

II — cooperar com os demais sanatórios, proporcionando exames e tratamento em casos especiais.

Parágrafo único — O Sanatório, referido neste artigo, a critério do Diretor do D. P. L., servirá de campo de treinamento e ensino da leprologia, respeitados o sigilo profissional e as necessidades administrativas.

CAPITULO II

Da organização

Artigo 2.º — O Sanatório Pirapitingui (Sn. P.) compõe-se de:

- I — Serviço Médico (S. M.);
- II — Serviço Técnico-Auxiliar (S. T. A.);
- III — Seção de Assistência Social (S. A. S.);
- IV — Seção Educacional (S. E.);
- V — Serviço de Administração (S. A.).

CAPITULO III

Da competência e organização dos Serviços e Seções e Setores

Artigo 3.º — Ao Serviço Médico compete:

- I — realizar a triagem e tratamento dos internados;